



## PARECER Nº 109/2023

### EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. ART. 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 132/97. DEFERIMENTO DO PEDIDO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da Sra. **MARIA BETANIA DA SILVA BIZERRA**, inscrita no CPF 806.468.164-20, tendo sua matrícula com nº 07986-3, lotada na Secretaria de Educação, exercendo o cargo de RECREADOR, em que é solicitado a renovação da concessão de licença sem vencimentos pelo período de 02 (dois) anos, tendo como vigência a partir do dia 11 de setembro de 2023.

Dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Ingá:

***Art. 76. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.***

Tendo em vista ainda a conclusão da licença anterior que se deu de 10 de setembro de 2021 até 10 de setembro de 2023 – em sua integralidade, nada se opõe a renovação de mais uma licença.

Diante do exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela concessão da renovação da licença requerida, pelo prazo de 02(dois) anos a contar a partir do dia 11 de setembro de 2023 até 11 de setembro de 2025.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Ingá, 05 de outubro de 2023.

  
**JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO – OAB/PB 18.836

  
**Termo de Homologação:** Nos termos da fundamentação fática e jurídica acima exposta, homologo o presente parecer e decido pelo DEFERIMENTO do pedido requerido.

